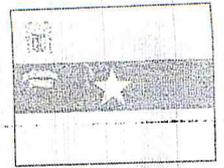




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 172 /2018.

Parnaíba(PI), 18 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

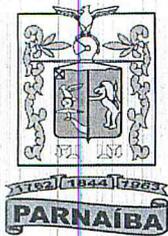
Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

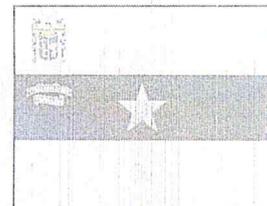
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº ____/2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Senhores e Senhoras Parlamentares**

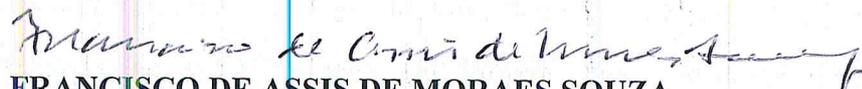
Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, no primeiro trimestre do próximo exercício financeiro, calendário de formalização de convênio e de transferência de recursos financeiros a entidades do setor privado a título de Emendas Impositivas referentes ao exercício financeiro de 2018 que não tiveram tempo hábil para todos os trâmites administrativos exigidos e condições de formalização dos processos para pagamento das emendas impositivas e dá outras providências.*

A administração municipal, ao longo do atual exercício financeiro, enfrentou dificuldades de cumprimento de prazo para formalização dos convênios junto às entidades do setor privado e execução dos respectivos planos de trabalhos, por diversos motivos, inclusive de ordem legal, procedendo alterações até o dia 20 de novembro do corrente exercício, tendo ainda em vista o lapso temporal para finalização do exercício não ser suficiente para que corram todos os trâmites legais no atual exercício financeiro.

Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para apreciação e votação em caráter de URGENCIA dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, contando com o seu favorável acolhimento.

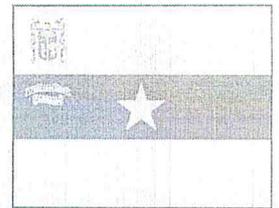
Sem mais para o momento, renovamos aos Senhores Edis nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 4.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, no primeiro trimestre do próximo exercício financeiro, calendário de formalização de convênio e de transferência de recursos financeiros a entidades do setor privado a título de Emendas Impositivas referentes ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro do primeiro trimestre do exercício financeiro de 2019, a estabelecer calendário de formalização de convênio e de transferência de recursos financeiros a entidades do setor privado, ainda não executadas durante o exercício financeiro de 2018, a título de Emendas Impositivas.

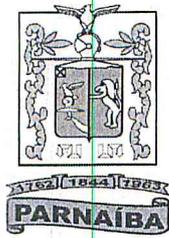
Art. 2.º As entidades às quais são destinadas Emendas Impositivas e que, porventura, obtiveram parecer jurídico desfavorável a seus pedidos poderão apresentar novo plano de trabalho, assim como toda a documentação necessária para formalização de convênio com o Município, até dia 27 de dezembro de 2018 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As solicitações de tais entidades de que trata o *caput* do artigo terão seus pedidos sujeitos novamente à apreciação jurídica municipal e a todo rigor legal que se fizer necessário, sob pena de não atendimento, caso a entidade não se adeque às exigências municipais e, sobretudo, ao interesse público.

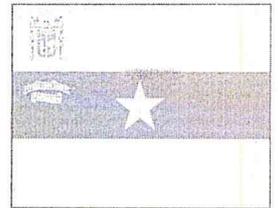
Art. 3.º Os Planos de Trabalho e toda a documentação acessória, referentes a Emendas Impositivas, que foram protocolados neste exercício financeiro e se atenderem a todos os dispositivos legais até o encerramento de 2018, dependerão de suficiência de caixa do Tesouro Municipal para serem inscritos em Restos a Pagar para 2019.

Art. 4.º As Emendas Impositivas cuja formalização e execução decorrerem no próximo exercício financeiro ficarão condicionadas às regras orçamentárias e contábeis e às disponibilidades financeiras do ano 2019.

Art. 5.º As Emendas Impositivas de execução direta pelo Poder Executivo Municipal também estarão sujeitas ao calendário a ser estabelecido no próximo exercício financeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6.º Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder, em 2019, adequações e alterações orçamentárias, bem como aberturas de créditos adicionais, que vierem a ser necessárias para execução das Emendas Impositivas.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de dezembro de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal